



PARECER JURÍDICO

Processo 419/2021

Projeto de Resolução nº 01/2021

**Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelo nobre Vereador José de Oliveira Lima, dispondo a emenda da seguinte forma:

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 032/1995.”

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de Resolução atende as normas formais contidas no regimento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da emenda indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura





do mesmo.

No que tange ao mérito, tratando-se de Projeto Regulamentar acerca do código de ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal de Itapemirim, vislumbra-se, conforme disposto no art. 13 da Lei Orgânica deste município, a competência da câmara para elaborar seu regimento interno e dispor sobre sua organização e funcionamento.

Logo, tem-se que a iniciativa do projeto esta adequada, considerando a matéria de questões internas, que versam a presente propositura. Por esta razão não cabe à estranhos ao Poder a iniciativa do projetos dessa envergadura.

Ademais, conforme disposto no art. 46, inciso VI, alínea a) do Regimento Interno desta Douta Casa, fica permitido à câmara, expedir resoluções de que tratam da alteração de assuntos de interesses internos.

Desta forma, havendo a regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entende-se pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 06 de agosto de 2021.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

